PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 11/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 372/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **IDEIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **IDÉIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, sobreloja, 1º andar, Edifício Empresarial Niemeyer, Loteamento Centro Empresarial Metropolitano, Bairro Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.103.988/0001-54, adjudicatária vencedora da **Concorrência Pública nº 001/2019**, **Processo Administrativo nº 372/2019**, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **EDUARDO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 0313687609, emitido pela SSP/BA, e do CPF nº. 328.162.435-91, residente e domiciliado no Residencial Itaparica, nº. 57, Qd. F-2, Lote 04, Alphaville I, Salvador – Bahia, CEP nº. 41701-020, e Sr. **FRANCISCO CARLOS SALES DA SILVA**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº. 0183197500, emitido pela SSP/BA, e do CPF/MF nº. 340.531.075-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº. 1449, Apto. 3301, Horto Florestal, Salvador, Bahia, CEP nº. 40.295-010, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 11/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 372/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232/10 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 4.484/92.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato o Projeto Básico, o Edital da Concorrência Pública n. 001/2019 e seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de publicidade por agência de propaganda no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, compreendendo:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;

b) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

d) a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2.2 Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito do presente Contrato, a **CONTRATANTE** promoverá procedimento de seleção interna.

2.3 O objeto inclui, ainda, entre outros, os seguintes serviços:

2.3.1 planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução (produção e veiculação) e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

2.3.2 planejamento, estudo, concepção, prospecção, concepção, assessoramento e contratação para execução de pesquisa administrativa de opinião, incluindo pré-testes, mercado, recall, Day after, acompanhamento de ações através de captação de imagens e outras de interesse;

2.3.3 elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda e outros elementos de propaganda visual – fotografias, desenhos, charges, artes gráficas para banners – inclusive peças aplicáveis em páginas da internet;

2.3.4 publicidade legal ou obrigatória

2.3.5 planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução e distribuição de campanhas de endomarketing, incluídas as ações de marketing de incentivos voltadas para o público interno;

2.3.6 levantamento e análise de informações de mercado para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, **contado a partir da data da assinatura deste contrato**, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, se atendidos os interesses da Administração Municipal, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1.1 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pela **CONTRATANTE**.

3.1.2 A concordância da CONTRATADA, a que se refere o item 3.1 será presumida quando a CONTRATADA não se manifestar em até 120 (cento e vinte) dias antes da data final da vigência do Contrato ou de eventual aditivo de prorrogação.

3.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA –VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente contrato tem valor total estimado de **R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).**

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária e Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal deste exercício e do subsequente para a Câmara Municipal de Salvador, na dotação própria, Projeto/Atividade: 01.031.0017.237800 – Publicidade das Ações do Legislativo; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

4.3. O valor estimado orçamentário fica limitado à dotação orçamentária prevista para esta despesa;

4.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, não havendo, portanto, nenhum direito assegurado à **CONTRATADA** ao recebimento do valor total estimado.

5.CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.2. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (CND Federal, Estadual e Municipal do local da sede, CND-INSS, CRF-FGTS, CNDT, Certidão de Concordata e Falência, e CADIN/SEFAZ/PMS).

5.1.3. Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

5.1.4. Justificar para análise da **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.

5.1.5. Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados na Câmara Municipal do

Salvador, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato. A apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá se dar em envelopes fechados, para serem abertos em seção pública. Se não houver possibilidade de obter três propostas, as agências deverão apresentar as justificativas pertinentes por escrito.

5.1.5.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE/PMS, possuidoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade vigente, expedido por esse órgão, poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

5.1.5.2. Está dispensado da coleta de orçamentos o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto para a modalidade "Convite" para compras e serviços, adotada, na oportunidade, pela Administração Pública da CMS do Salvador.

5.1.5.3. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

5.1.7. Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5.1.8. Apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

5.1.9. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

5.1.10. Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias que, em decorrência dos serviços que lhe forem confiadas, por si, por seus prepostos e subcontratados, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

5.1.10.1. A infração ao item anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e

sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 8.666/93, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.11. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, **somente** mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.12. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento da **CONTRATANTE**;

5.1.13. Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de: uma cópia em DVD-R de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em DVD-R de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um DVD-R com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

5.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;

5.1.15. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.13;**

5.1.16. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE,** descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

5.1.17. Transferir à **CONTRATANTE**, o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

5.1.18. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**;

5.1.19. Obter a aprovação prévia da fiscalização da CONTRATANTE, exercida pela **Chefia de Gabinete da Presidência** da CONTRATANTE, titularizada pelo Sr. **Bruno Mendes**

Galvão, mat. 17.760 com a assessoria técnica da **Diretoria de Comunicação,** titularizada pelo Sr. **Osvaldo Almeida Lyra Júnior,** mat. 17.746, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e/ou qualquer outra relacionada com este **CONTRATO**;

5.1.20. Entregar à **Chefia de Gabinete da Presidência** da **CONTRATANTE**, titularizada pelo Sr. **Bruno Mendes Galvão**, mat. 17.760, que exerce a fiscalização com a assessoria técnica da **Diretoria de Comunicação,** titularizada pelo Sr. **Osvaldo Almeida Lyra Júnior,** mat. 17.746, até o dia 05 do mês subseqüente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;

5.1.21. Utilizar para fins de comprovação da capacidade de atendimento os profissionais indicados na proposta técnica da concorrência que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, exercida por sua Chefia de Gabinete da Presidência, titularizada pelo Sr. **Bruno Mendes Galvão**, mat. 17.760 com a assessoria técnica da **Diretoria de Comunicação,** titularizada pelo Sr. **Osvaldo Almeida Lyra Júnior**, mat. 17.746;

5.1.22. Manter em Salvador ou região metropolitana uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto deste contrato: 01(hum) profissional de estudo e planejamento, 04 (quatro) profissionais de criação; 02 (dois) profissionais de produção de rádio e TV; 2 (dois) profissionais de produção gráfica e arte-final; 02 (dois) profissionais de mídia e 02 (dois) profissionais de atendimento;

5.1.23. Executar os serviços de supervisão e o acompanhamento do objeto da licitação.

5.1.24. Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

5.1.25. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo

com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.26. Apresentar à **CONTRATANTE** demonstrações do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamento por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que exigido pela **CONTRATANTE**.

5.1.27. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.27.1. Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

5.1.27.2. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.28. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.1.28.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.13.

5.1.29. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 05 do mês subseqüente, um relatório das despesas e do material produzido impresso e/ou DVD-R de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.30. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.30.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.30.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará e a **CONTRATADA** se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.31 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE** respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados.

5.1.32 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.33 Submeter previamente à **CONTRATANTE** a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.34 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.35 Assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e a outros entes, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.35.1 Os impostos sobre as remessas do numerário retidos pelo Banco Remetente a título de Imposto de Renda na Fonte sobre os honorários e despesas contratuais referentes a remessa de pagamentos às empresas estrangeiras, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.1.36 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.37 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

5.1.38 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.38.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.39 Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização;

5.1.40 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** estando ela perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo.

6.1.2 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

6.1.3 Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7 Suspender o pagamento à **CONTRATADA** quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela **CONTRATANTE**.

6.1.7.1 A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

6.7.1.2 A **CONTRATANTE** retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da **CONTRATADA** com relação a terceiros.

6.1.8 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, no prazo determinado na Lei.

6.1.9 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados, trabalhadores ou prestadores de serviço, a qualquer título da **CONTRATADA**, que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto do contrato, ou cuja permanência seja considerada inconveniente, a seu exclusivo critério.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A agência **CONTRATADA** terá os prazos abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados:

1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias ("boneca");

2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;

3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

7.2. Quanto às publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**.

8 CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

8.1 A **Chefia de Gabinete da Presidência**, titularizada pelo Sr. **Bruno Mendes Galvão**, mat. 17.760 com a assessoria técnica da **Diretoria de Comunicação,** titularizada pelo Sr. **Osvaldo Almeida Lyra Júnior**, mat. 17.746, será responsável, em nome da **CONTRATANTE**, pela fiscalização da execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, ou por seus terceirizados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços solicitados;

8.3 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

8.4 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, permitindo, inclusive, a realização de auditoria interna pela Controladoria da **CMS**, e/ou auditoria externa, com acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

8.4.1 A **CONTRATADA** deverá atualizar, em tempo real, todos os dados necessários a completa fiscalização através de sistema informatizado de acompanhamento de publicidade e propaganda que seja implantado pelo **CONTRATANTE**, sem imputar a este nenhum custo adicional.

8.5 A **CONTRATANTE** realizará semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, bem como da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

8.5.1 A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para: aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato bem como para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;

8.5.2 A não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

8.5.3 As agências que forem **CONTRATADAS** se obrigarão a permitir que a auditoria interna da controladoria da **CMS**, e/ou auditoria externa, por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

8.5.4 Os "lay-outs" reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

9.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

9.1.1 Honorários de **4% (quatro por cento)**, referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

9.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

9.1.2 Honorários de **4% (quatro por cento)**, referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

9.1.2.1 A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no item 9.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.1.3 Honorários de **10% (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.1.4 51% (cinquenta e um por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**.

9.1.4.1 Os lay out reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 9.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.1.5 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E) da Fundação Getúlio Vargas e a Disponibilidade Interna, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2 A **CONTRATADA** não fará jus a honorário ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.3 Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus

representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

9.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9.6 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

10.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de **20% (vinte por cento)** dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação.

10.2 A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE** 1/10 (um décimo) do valor correspondente aos descontos de agência, obtidos junto aos veículos de comunicação, observando os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, conforme determinação prevista pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão o CENP.

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS

Instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP

CENP

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	**PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA" A REVERTER AO ANUNCIANTE**
Até R$ 2.500.000,00	Nihil
De R$ 2.500.000,01 a R$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R$ 7.500.000,01 a R$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

10.3 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização pela **CONTRATANTE**, de créditos e bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;

10.4 A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão as condições previstas na proposta Comercial, no Edital da Licitação que antecedeu a presente contratação e seus elementos complementares, em especial o Projeto Básico.

10.5 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1 A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

11.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

11.1.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.1.3 A critério da **CONTRATANTE**, e desde que prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATADA**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

11.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de atividade pretendido para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

11.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CONTRATANTE** e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.2.2 Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

11.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito

patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

11.2.2.2 Estabeleçam que esta **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.3 A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

11.4 A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

11.4.1 Que será entregue à **CONTRATANTE** uma cópia em DVD-R de todo o material bruto produzido;

11.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE** que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.5 A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

11.6 É garantido à **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

11.7 Fica garantido à **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

11.8 A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação ou reveiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A realização e o pagamento dos serviços de todos os órgãos e entidades deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica, acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação-AV, com a autorização da fiscalização da CONTRATANTE, exercida pela **Chefia de Gabinete da Presidência** da CONTRATANTE, titularizada pelo Sr. **Bruno Mendes Galvão**, mat. 17.760 com a assessoria técnica da **Diretoria de Comunicação,** titularizada pelo Sr. **Osvaldo Almeida Lyra Júnior,** mat. 17.746, ou outro órgão que seja designado pela CMS, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 2 cópias quando for mídia, três orçamentos para produção e certidões do INSS, FGTS e CNDT e demais Certidões exigidas pela legislação pertinente especialmente a Lei 8.666/93.

12.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

12.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

12.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços

solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**.

12.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao **CONTRATANTE**, dos quais deverão constar a citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da **CONTRATANTE**:

12.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e contratados e do cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA.**

12.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, Certidão Negativas de Débitos Trabalhista, certidões negativas de débitos expedidas pela União, por órgãos das Secretarias de Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

12.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

12.6 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

12.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7.2 A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** quanto a manutenção, em perfeito e constante funcionamento, do sistema integrado de informações em tempo real a que se refere o item 8.4.1 da Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato em favor da **CONTRATANTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

13.1.1 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.1.2 Quando a garantia prestada for o "seguro garantia" previsto no inc. II do § 1º do Art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, a seguradora deve ser autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

13.1.3 Quando a garantia prestada for a "fiança bancária" prevista no inc. III do § 1º do Art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantidora deve ser instituição financeira devidamente autorizada a prestar garantia pelo Banco Central do Brasil ou pela autorização prevista no Art. 1º da Resolução nº. 2.325/96, do Conselho Monetário Nacional.

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas ou outros encargos, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

13.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

13.4 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

13.5 Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONTRATADA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

13.6 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no subitem 13.1.

13.7 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei Municipal nº. 4.484/92 e no Decreto Municipal nº. 15.984/2005, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

14.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia

de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.4 Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6(seis) meses.

14.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

14.1.7 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

14.2 A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do a **CMS** até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a

prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

14.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

14.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

14.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

14.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

14.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente.

15.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos previstos em lei.

15.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração

será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

15.4 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato.

15.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.6 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

16.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da CMS.

16.3 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

16.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de defesa do Consumidor).

16.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

16.6 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de

serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

16.7 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

16.8 A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

16.9 Prevalecerão, sempre, as disposições do Projeto Básico, em caso de divergência com disposições estabelecidas neste Contrato, no Edital e/ou Anexos da Licitação que originou a contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 13 de Junho de 2019

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

EDUARDO SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

FRANCISCO CARLOS S. DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF.: 049.797.575-02

Nome:
CPF/MF.: 827383005 53